

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO PORTO FERREIRA 2025/2026**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF nº 078.452.943-49, assistido por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP nº 125.101, com Assembleia Geral Itinerante a partir da Sede do Sindicato e Subsede de Porto Ferreira, realizada nos dias 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) de Julho de 2025 (dois mil e vinte cinco), regularmente convocada através dos Editais publicados no Jornal Agora, Edição 68, Página B5, do dia 11 (onze) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e Jornal do Porto, Edição 2676, Página 10, do dia 11 (onze) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma presencial no dia 29 de agosto de 2025, às 8h00 na **ASLOC** – Associação das lojas do Circuito da Capital Nacional da cerâmica Artística e da Decoração de Porto Ferreira e às 10h00 na **ACE** – Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira, convocada através de Edital publicado do Porto, no dia 22 de agosto de 2025 P-08 e 09 à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PORTO FERREIRA**, com vigência à PARTIR DE **01.12.2025 até 30.11.2026**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A, e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 1ª: Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2025

Dia 05(sexta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 06 (Sábado)	Das 9h às 17h
Dia 07 (Domingo)	FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 08 (Segunda-feira)	Das 9h às 22h
Dia 09 (Terça-feira)	Das 9h às 22h
Dia 10 (Quarta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 11 (Quinta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 12 (Sexta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 13 (Sábado)	Das 9h às 17h
Dia 14 (Domingo)	Das 9h às 13h

Dia 15 (Segunda-feira)	Das 9h às 22h
Dia 16 (Terça-feira)	Das 9h às 22h
Dia 17 (Quarta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 18 (Quinta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 19 (Sexta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 20 (Sábado)	Das 9h às 17h
Dia 21 (Domingo)	Das 9h às 13h
Dia 22 (Segunda-feira)	Das 9h às 22h
Dia 23 (Terça-feira)	Das 9h às 22h
Dia 24 (Quarta-feira)	Das 9h às 17h
Dia 25 (Quinta-feira)	NATAL - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 26 (Sexta-feira)	Das 12h às 18h15
Dia 27 (Sábado)	Das 9h às 13h
Dia 28 (Domingo)	FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 29 (Segunda-feira)	Das 9h às 18h
Dia 30 (Terça-feira)	Das 9h às 18h
Dia 31 (Quarta-feira)	Das 9h às 13h

JANEIRO/2026

Dia 01 (Quarta-feira)	ANO NOVO - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 02 (Quinta-feira)	Das 12h às 18h15
Dia 10 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 20 (Terça-feira)	Dia do Padroeiro – FERIADO das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

FEVEREIRO/2026

Dia 07 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 16 (Segunda-feira)	CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia

	22/12/2025 , sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na Cláusula Multa da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
Dia 17 (Terça-feira)	CARNAVAL – Folga compensando com as horas efetivamente trabalhadas no mês de Dezembro de 2025, ou a compensar com bando de horas, desde que atendidos os requisitos da Cláusula “Banco de Horas” (por Adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 18 (Quarta-feira)	CINZAS - das 12h às 18h15, compensando com as horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2025 ou a compensar com Banco de Horas, desde que atendidos os requisitos da Cláusula Banco de Horas (por Adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

MARÇO/2026

Dia 07 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
-----------------	---

ABRIL/2026

Dia 03 (Sexta-feira)	Paixão de Cristo – FECHADO SEM TRABALHO.
Dia 04 (Sábado)	Das 9h às 13h
Dia 05 (Domingo)	Domingo de Páscoa – Desde que atendidos aos requisitos , fica autorizado o trabalho do Comércio e a abertura do Comércio das 9h às 13h, unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES.
Dia 11 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da

	Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 21 (Segunda)	Tiradentes - das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados

MAIO/2026

Dia 01 (Quarta-feira)	Dia do Trabalho - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 08 (Sexta-feira)	Antevéspera do Dia das Mães - 9h às 22h, com 3 (três) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 09 (Sábado)	Véspera do Dia das Mães - 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

JUNHO/2026

Dia 04 (Quinta-feira)	Corpus Christi - FECHADO - SEM TRABALHO
Dia 11 (Quinta-feira)	Véspera do Dia dos Namorados - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 13 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (Adesão), desde que atendidos os requisitos

	previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
--	---

JULHO/2026

Dia 09 (Sexta-feira)	Revolução Constitucionalista de 1932 - das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados
Dia 11 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 29 (Quarta-feira)	Aniversário da Cidade – FECHADO SEM TRABALHO

AGOSTO/2026

Dia 07 (Sexta-feira)	Antevéspera do Dia dos Pais - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 08 (Sábado)	Véspera do Dia dos Pais - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

SETEMBRO/2026

Dia 07 (Segunda-feira)	Independência do Brasil - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 05 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente

	trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
--	---

OUTUBRO/2026

Dia 09 (Sexta-feira)	Antevéspera do Dia das Crianças - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 10 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 12 (Domingo)	Padroeira do Brasil - das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados

NOVEMBRO/2026

Dia 02 (Segunda-feira)	Finados - FECHADO – SEM TRABALHO. Desde que atendidos aos requisitos, fica autorizado o trabalho do comerciário e abertura do comércio, das 7h às 17h, <u>unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS.</u>
Dia 05 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos

	previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 15 (domingo)	Proclamação da República - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 20 (Sexta-feira)	Consciência Negra - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 27 (Sexta-feira)	BLACK FRIDAY - Das 9h às 22h, com 3 (três) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 28 (Sábado)	BLACK FRIDAY - Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como “Horas Extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO 1º - DEZEMBRO/2025 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO: Para o mês de dezembro/2025, de segunda-feira a sexta-feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO 2º: Durante o período estipulado para as festas natalinas de 05 (cinco) a 23 (vinte e três) de dezembro/2025, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário de intervalo para refeição, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% (sessenta por cento) presente Convenção Coletiva geral.

PARÁGRAFO 3º - CARNAVAL: Para e tão somente o empregado que se ativar no dia **14 de Dezembro de 2025 (domingo)**, terá sua folga compensatória no dia **16 de Fevereiro de 2026 (Segunda-feira de carnaval)** e no dia **21 de Dezembro de 2025 (Domingo)**, terá sua folga compensatória no dia **17 de Fevereiro de 2025 (Terça-feira de Carnaval)**, e as horas não trabalhadas no dia **17 de fevereiro de 2026**, serão compensadas pelas horas efetivamente trabalhadas no mês de Dezembro/2025 ou a compensas com Bando de Horas, desde que atendidos aos requisitos da Cláusula Banco de Horas (por Adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho Pirassununga e Porto Ferreira, sob pena de multa por descumprimento, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 4º: As horas não trabalhadas serão compensadas pelas Horas Extras laboradas no mês de Dezembro de 2025 ou a compensar com Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DE PAPELARIA: As lojas de papelaria, devido ao início das aulas e à consequente elevação da demanda, poderão estender o horário de funcionamento e de labor dos empregados nos dias de semana (segunda a sexta-feira) durante o período de **05/01/2026 a 30/01/2026**, das **08h00 às 19h30**, respeitando-se integralmente a legislação trabalhista atinente à jornada e aos intervalos. Durante o referido período, será permitido o pagamento de até 2 (duas) horas extras diárias, se efetivamente trabalhadas. Para tanto, a empresa interessada dependerá da obtenção de CERTIDÃO, a ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e do cumprimento das seguintes obrigações:

a) As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da CERTIDÃO, mediante preenchimento e envio do requerimento disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br ou www.secpirassununga.com.br até o dia 31/12/2025.

Após análise conjunta com o sindicato profissional, e verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes, será autorizado o trabalho no período especial, mediante emissão da CERTIDÃO conjunta. Em caso de irregularidade ou descumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral notificará a empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

b) A ausência da CERTIDÃO torna irregular o labor neste período especial e implicará a multa de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) por empregado e por dia de trabalho sem certidão válida, revertendo o valor em favor do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula nona ("MULTA").

c) As empresas que optarem pelo horário e pelo período especial de trabalho estarão obrigadas ao pagamento de adicional de 100% sobre as horas extras realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA 3ª: Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta Convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h limitado seu término às 13h, não será permitido o trabalho aos domingos, exceto dia 14/12/2025 e 21/12/2025**. O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das 8h às 18h, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As lojas de materiais de construção e autopeças, que poderão iniciar suas atividades às 7h e encerrarem às 17h30 de Segunda às Sextas-feiras e aos Sábados das 7h às 13h, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 4ª: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no Sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva, em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 2 (duas) horas tidas como "Hora Extra", que assim serão pagas ou a compensar com Banco de

Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação por Banco de Horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA 5ª - HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO TURÍSTICO: Para as empresas de "Comércio Turístico" localizadas nos primeiros 400 m (quatrocentos metros) às margens da Rodovia Anhanguera, ficam excetuadas do disposto da Cláusula 2ª, podendo os empregados laborarem de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, com mínimo de 1 (uma) hora de intervalo para refeição, aos sábados, das 9h às 17h com 2 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso, devendo observar a fola semanal (DSR), além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ao inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º: Desde que atendidos os requisitos da Cláusula Trabalho em Datas Especiais e Feriados desta Convenção Coletiva, será permitido a abertura do estabelecimento e trabalho dos empregados em empresas estabelecidas no Comércio Turístico, nos feriados previstos na Cláusula 1ª, das 9h às 16h, com mínimo de 1 (uma) hora de intervalo para refeição, exceto nos feriados dos dias 25/12/2025, 01/01/2026 e 01/05/2026, sob pena de pagamento de multa de salário normativo, por empregado, por infração e por cada descumprimento desta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º: TRABALHO AOS DOMINGOS – Somente para os empregados em empresas estabelecidas no Comércio Turístico de que trata essa Cláusula. Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciante); art.6º parágrafo único, da lei 10.101/009 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) a ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, , e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A inciso XV do art. 611-B e art. 8º, §3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para trabalho aos domingos independe de gênero.

PARÁGRAFO 3º: Considerando a relevância jurídica, pública e social da decisão do Supremo Tribunal Federal (Re1403904) acerca da escala diferenciada de repouso semanal prevista no artigo 386 da CLT e reconhecimento de norma protetiva dos direitos fundamentais e sociais das mulheres, as entidades sindicais convenientes recomendam que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que adotarem o trabalho aos domingos, privilegiem, na medida de suas possibilidades, uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical às mulheres.

a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;

- b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- c) Os domingos trabalhados, especificamente, no mês de dezembro de 2025 poderão ser compensados no mês de janeiro de 2026;
- d) Expirado o prazo da alínea “c” os(as) empregados(as) que laboraram aos domingos no mês de dezembro de 2025 terão acrescidas em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

DIA DO FREQUÊS E OU SEMANA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 6ª: Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao Sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h às 20h de Segunda-feira à Sexta-feira, e das 09h às 17h no Sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO 1º: Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO 2º: Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora extra”, deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas. A compensação por Banco de Horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 3º: As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

JORNADA ESPECIAIS MULHERES, MENORES E ESTUDANTE

CLÁUSULA 7ª: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO 1º: Enquadram-se neste acordo os empregados menores e mulheres.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 (sessenta) minutos diários.

NOVOS EMPREGADOS ADESÃO AUTOMÁTICA

CLÁUSULA 8ª: Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SÁBADOS ESPECIAIS – POR ADESÃO: Para o trabalho dos comerciários aos sábados em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: **Horário Natalino, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday**, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários, deverão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das datas comemorativas e sábados especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU SÁBADOS ESPECIAIS, através do preenchimento do requerimento, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br ou www.secpirassununga.com.br atendendo aos requisitos abaixo especificados:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone, e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;

b) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato Patronal, declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para o e-mail requerimento@scvpirassununga.com.br, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e também pelo contador com Registro no CRC;

c) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;

d) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidoes@secpirassununga.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após a data especial, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo e-social, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram na respectiva data especial, contendo nome completo, função e salário;

e) As empresas vinculadas a essa Convenção Coletiva, quando notificadas, deverão exibir a entidade Sindical Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho nas datas especiais e sábados especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência da Convenção Coletiva, podendo os mesmos ser enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos e processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;

- f) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatados, ocasionará a inaptidão para o trabalho na data especial e sábados especiais;
- g) Em atos homologatórios de rescisão contratual de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do Direito do Trabalho e a abertura do estabelecimento nas datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SÁBADOS ESPECIAIS – POR ADESÃO**.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO EM FERIADOS – POR ADESÃO: Para trabalho dos comerciários em feriados já estabelecidos, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários, deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS, através do preenchimento do requerimento, disponibilizados nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, atendendo aos requisitos abaixo especificado:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone, e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato Patronal, declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para o e-mail requerimento@scvpirassununga.com.br, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e também pelo contador com Registro no CRC;
- c) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;
- d) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas.
- e) Pagamento de vale transporte ao empregado sem desconto no salário;
- f) Pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 20,00 para empregados MEI/ME, de R\$ 22,00 para empregados de EPP e de R\$ 27,00 para empregados de empresas em geral;
- g) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas no feriado **não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou bando de horas;
- h) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- i) A recusa ao trabalho nos feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, salvo nos casos em que ele tenha previamente se comprometido a trabalhar no feriado e sem justificativa deixe de comparecer ao serviço.

j) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidoes@secpirassununga.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado e data especial, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo e-social, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram na respectiva data especial, contento nome completo, função e salário;

k) As empresas vinculadas a essa Convenção Coletiva, quando notificadas, deverão exibir a entidade Sindical Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho nas datas especiais e sábados especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência da Convenção Coletiva, podendo os mesmos ser enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos e processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;

l) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatados, ocasionará a inaptidão para o trabalho na data especial e sábados especiais, e

m) Em atos homologatórios de rescisão contratual de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do Direito do Trabalho e a abertura do estabelecimento nas datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS – POR ADESÃO**.

CLÁUSULA 11ª – EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ADESÃO: Fica acordado entre os sindicatos convenientes que, para a expedição dos Certificados de Adesão previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho — quais sejam: Certificado por Adesão de Datas Especiais, sábados e feriados— a empresa interessada deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, exclusivamente por meio do e-mail assistjuridico@secpirassununga.com.br, a seguinte documentação:

I Cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-Digital, referente **aos últimos seis meses**;

II Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO 1º: A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo considerada suficiente para todos os Certificados de Adesão mencionados no caput, não havendo necessidade de novo envio para cada modalidade individualmente.

PARÁGRAFO 2º: O Sindicato Profissional reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação**.

PARÁGRAFO 3º: Constatada qualquer inconsistência ou irregularidade na documentação encaminhada, não será emitido o respectivo Certificado de Adesão, até a devida correção ou complementação dos documentos exigidos.

PARÁGRAFO 4º: As empresas interessadas deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos específicos previstos nas respectivas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que tratam da expedição dos Certificados de Adesão, sendo a validade de tais certificados coincidente com o prazo de vigência da presente norma coletiva, vedada sua utilização ou aproveitamento após o término desta, salvo renovação expressa mediante nova convenção.

PARÁGRAFO 5º: As empresas além da documentação enviada para o Sindicato dos empregados, deverão **encaminhar para o Sindicato Patronal** declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para o e-mail requerimento@scvpirassununga.com.br, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e também pelo contador com Registro no CRC;

PARÁGRAFO 6º: A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo considerada suficiente para todos os Certificados de Adesão mencionados no caput, não havendo necessidade de novo envio para cada modalidade individualmente.

PARÁGRAFO 7º: Constatada qualquer inconsistência ou irregularidade na documentação encaminhada, não será emitido o respectivo Certificado de Adesão, até a devida correção ou complementação dos documentos exigidos.

PARÁGRAFO 8º: As empresas interessadas deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos específicos previstos nas respectivas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que tratam da expedição dos Certificados de Adesão, sendo a validade de tais certificados coincidente com o prazo de vigência da presente norma coletiva, vedada sua utilização ou aproveitamento após o término desta, salvo renovação expressa mediante nova convenção.

CLÁUSULA 12ª – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), a ser calculada por empregado, por descumprimento de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 13ª: A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado, a qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA 14ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvida.

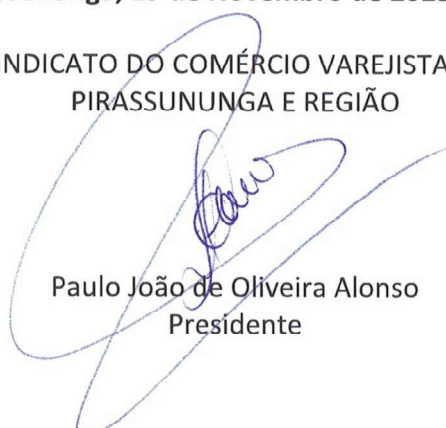
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deverão, para o disposto a esta Cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA 15ª - TRATAMENTO DE DADOS – LGPD: Desde que especificamente aprovado em suas respectivas assembleias e na atuação em prol da categoria representada, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 8º da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes são autorizados a executar o tratamento de dados de seus representados, de acordo com as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial de seus artigos 7º e 11, necessários e exclusivamente para cumprimento, em face da natureza representativa que detém, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho

CLÁUSULA 16ª: FORO COMPETENTE – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 19 de Novembro de 2025.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PIRASSUNUNGA E REGIÃO


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA


José Erison Dantas Guimarães
Presidente



Dr. João André Vidal de Souza
OAB/SP nº 121.101